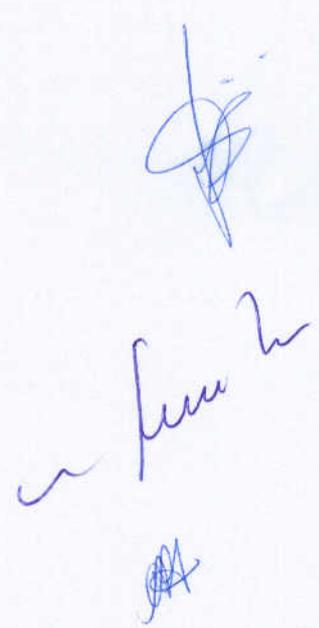


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018 - SESA

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS, EMPRESAS E ENTIDADES DA
ÁREA DE SAÚDE DA CIDADE DE GRANJA/CE E CIRCUNVIZINHANÇAS DE
CONFORMIDADE COM AS RECOMENDAÇÕES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018 - SESA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRANJA no uso de suas atribuições legais e consoante com a Lei Orgânica da Saúde nº 8.080/90, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, *caput* do art. 25 e, legislações pertinentes, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Granja com endereço localizado à Praça da Matriz, S/N, Centro, GRANJA/CE, torna público que receberá, no dia **02 de Maio de 2018, às 09:00 horas**, propostas de credenciamento de profissionais, empresas e entidades da área de saúde, nas especialidades previstas do objeto do presente edital, aos beneficiários dos serviços públicos de saúde da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h Francisco Cláudio Gomes do Município de Granja-CE, junto à Secretaria de Saúde do Município de Granja/CE.

1 - OBJETO

O presente chamamento público tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS, EMPRESAS E ENTIDADES DA ÁREA DE SAÚDE DA CIDADE DE GRANJA/CE E CIRCUNVIZINHANÇAS DE CONFORMIDADE COM AS RECOMENDAÇÕES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS** e reger-se-á de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nas condições deste edital.

Os serviços a serem atendidos são os seguintes, e conforme relação do anexo II e III:

- a) Enfermeiro;
- b) Serviços especializados de Médico Clínico Geral - plantões de 12 horas de segunda a domingo e feriados nacionais e municipais;
- c) Serviços especializados de Médico Clínico Geral - plantões de 24 horas de segunda a domingo e feriados nacionais e municipais.

Obs.: Os serviços deverão ser prestados na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h Francisco Cláudio Gomes do Município de Granja-CE, junto à Secretaria de Saúde do Município de Granja/CE.

2 - CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A participação neste chamamento implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente Edital.

2.2. Não poderão participar do presente chamamento entidades que:

2.2.1 Estejam com seus cadastros cancelados, suspensos e/ou que tenham sido declarados impedidos de se cadastrarem ou contratarem com a Administração Pública, enquanto durar o impedimento.

2.2.2 Tenham sido declaradas inidôneas para contratar com administração pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

2.3. Este Edital, com suas partes integrantes, passará a fazer parte do Contrato a ser celebrado como se nele estivesse transcrito.

2.4. A Secretaria de Saúde poderá proceder às alterações, nos objetos contratuais e valores referenciais, que julgar necessárias em qualquer período da vigência do contrato.

2.5. A Secretaria de Saúde poderá revogar o presente chamamento público, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

2.6. As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas pela Secretaria de Saúde.

3 - HABILITAÇÃO

3.1. Para habilitar-se ao credenciamento o interessado deverá requerer, através de carta-proposta (modelo-anexo), à Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Granja declarando conhecer e concordar com os termos do edital, apresentando a seguinte documentação:

3.1.1. Para PESSOA FÍSICA

- a) Cédula de identidade;
- b) Prova de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF);
- c) Título de eleitor;
- d) Comprovante de votação do ultimo pleito eleitoral;
- e) Prova de inscrição no PIS ou PASEP;
- f) Comprovante de residência;
- g) Número de Conta Corrente Banco do Brasil ou Bradesco;
- h) Diploma ou outro documento que comprove sua formação de acordo com a especialidade pretendida;
- i) Título de Especialização quando for o caso;
- j) Registro ou inscrição do profissional no Conselho Regional da respectiva categoria, conforme o caso;
- k) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014.
- l) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO FISCAL ESTADUAL (CND)** específica para participar de licitações, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
- m) **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAL**, emitida pela Prefeitura da sede do licitante.
- n) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3º da Lei 12.440 de 7/07/2011. site: www.tst.jus.br.
- o) Declaração de Autônomo, conforme modelo constante do anexo V;
- p) Curriculum Vitae - sem rasura, atualizado, datado e assinado;
- q) Apresentação de títulos ou documentos que comprovem experiência na área de atendimento de urgência e emergência em Unidades de Saúde/Hospitais.

3.1.2. Para PESSOA JURÍDICA

- a) **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- b) **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** em vigor, devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- c) **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência,

- apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.
- d) **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) **REGISTRO NA ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS**, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:
- I) Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 a 21 da lei 5.764/71;
 - II) Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa (diretoria e conselheiros), consoante art. 47 da lei 5.764/71;
 - III) Ata de fundação da cooperativa;
 - IV) Ata da assembleia que aprovou o estatuto social;
 - V) Regimento interno com a Ata da assembleia que o aprovou;
 - VI) Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembleia que os aprovou;
 - VII) Editais das 03 últimas assembleias gerais extraordinárias.
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- g) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do presente Chamamento;
- h) Registro ou inscrição da Pessoa Jurídica no Conselho Regional da respectiva categoria;
- i) Registro ou Inscrição do profissional responsável pela Pessoa Jurídica no Conselho Regional da respectiva categoria;
- j) Título do Profissional ou diploma do responsável pela Pessoa Jurídica, Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Cédula de Identidade.
- k) Alvará de funcionamento;
- l) Alvará Sanitário;
- m) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014.
- n) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO FISCAL ESTADUAL (CND)** específica para participar de licitações, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
- o) **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAL**, emitida pela Prefeitura da sede do licitante.
- p) **PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA AO FGTS** (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular.
- q) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3º da Lei 12.440 de 7/07/2011. site: www.tst.jus.br.
- r) Relação da equipe técnica que prestará os serviços, com relação explícita dos profissionais, a qualificação, a comprovação de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina, na respectiva especialização; títulos de especialização quando for o caso e o curriculum vitae - sem rasura, atualizado, datado e assinado.
- s) Apresentação de títulos ou documentos que comprovem experiência na área de atendimento de urgência e emergência em Unidades de Saúde/Hospitais.

3.2. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão de imprensa oficial.

4 - DA APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

4.1. A Secretaria de Saúde poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

4.2. A Secretaria de Saúde observando os critérios estabelecidos neste Edital credenciará, condicionado ao parecer previsto no Item 4.4, todas as entidades e profissionais que fizerem necessários.

4.3. Além da documentação exigida nos itens 3.1.1 e 3.1.2, a Secretaria de Saúde realizará a vistoria das clínicas, laboratórios e consultórios, sobre os aspectos relativos às condições de atendimento, higiene, segurança, aparelhamento, corpo clínico e técnico e das instalações, para os serviços executados nos consultórios dos profissionais.

4.4. Após análise da documentação e das condições de atendimento, será emitido parecer técnico sobre a viabilidade do credenciamento, de responsabilidade da Diretoria da UPA, a depender do serviço médico contratado;

4.5 O parecer técnico emitido pela Diretoria da UPA será restrito à contratação dos serviços médicos especializados previstos no Anexo II deste edital;

4.6 Após a habilitação dos interessados, realizar-se-á análise das documentações apresentadas, considerando os seguintes critérios de pontuação, que servirão de base para a classificação dos credenciados:

a) Para cada 06 (seis) meses de experiência na área de atendimento de urgência e emergência em Unidades de Saúde/Hospitais serão atribuídos 15 (quinze) pontos, limitados a 90 (noventa) pontos;

b) Para cada título de especialização quando for o caso, serão atribuídos 10 (dez) pontos, limitados a 40 (quarenta) pontos.

4.7 Em caso de empate em número de pontos, o desempate será o fator idade. O candidato com data de nascimento mais antiga será quem ocupará a vaga oferecida;

4.8 Nenhuma contratação será efetivada sem a observância da ordem de classificação;

4.9 Todo aquele que se habilitar, mas não se classificar continuará a pertencer ao cadastro de interessados no Edital de Chamamento para futuros contatos.

5 - CONTRATAÇÃO

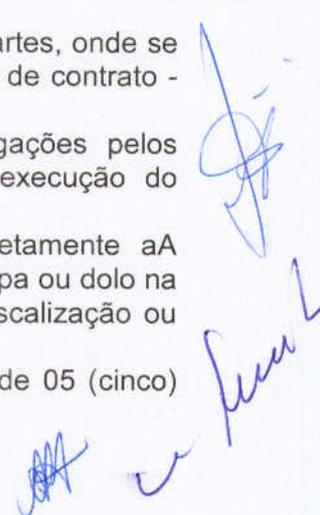
5.1. O Credenciamento tem a natureza de prestação de serviços, com remuneração a título de procedimentos produzidos, não constituindo vínculo empregatício, inclusive sem direito a férias, 13º Salários, abono de faltas com apresentação de atestados médicos, e qualquer tipo de vantagem própria dos funcionários públicos, nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos profissionais, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como consequência, desobrigando o Credenciante de qualquer ônus decorrentes do sistema trabalhista.

5.2. A prestação dos serviços será contratada por meio de Contrato entre as partes, onde se estabelecerão as obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta de contrato - anexo IV.

5.3. São de inteira responsabilidade do CONTRATADO(A) todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do contrato e previstas na lei.

5.4. O(A) CONTRATADO(A) é responsável pelos danos causados, diretamente aA Secretaria de Saúde e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

5.5. O(A) CONTRATADO(A) se compromete a assinar o contrato, em até de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da Secretaria de Saúde.



5.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrato.

5.7. Os serviços prestados serão remunerados com base nos valores da Tabela de Preços constante do anexo II.

5.8. Anexos:

- Anexo I – Modelo de carta-proposta
- Anexo II – Tabela de preços dos serviços
- Anexo III – Termo de referência
- Anexo IV – Minuta de contrato
- Anexo V – Modelo declaração de trabalhador autônomo

6 - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a prestação dos serviços, dos Credenciados que por ventura sejam contratados, correrão por conta de recursos provenientes recursos próprios do Município de Granja, gerenciados pela Secretaria de Saúde na seguinte dotação orçamentária: 1302.10.302.0181.2.079 (GESTÃO E EXPANSÃO DA ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC); Elementos de Despesas: 3.3.90.36.00 / 3.3.90.39.00.

7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1. Este edital estará afixado em quadro de aviso próprio da Secretaria de Saúde a partir de 11 de Abril de 2018.

7.2. As Entidades e Profissionais que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos, no horário de 8:00hs às 12:00hs de segunda a sexta-feira, na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Granja, sito a Praça da Matriz, s/nº - Centro, Granja-Ceará, Fone: (88) 3624-1155.

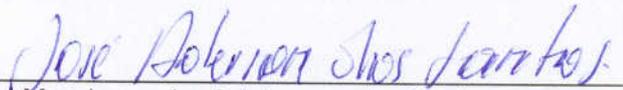
7.3. Este chamamento está direcionado também a todos os profissionais e entidades que já mantem contratos de prestação de serviços com a Secretaria de Saúde nas especialidades deste chamamento.

Granja-CE, 11 de Abril de 2018.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA



Presidente – JOSÉ MAURÍCIO MAGALHÃES JÚNIOR



Membro – José Aderson dos Santos



Membro – Adelfane da Paz Aguiar



ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA
(colocar em papel timbrado)

À
Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Granja

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018 - SESA

REF. CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS, EMPRESAS E ENTIDADES DA ÁREA DE SAÚDE DA CIDADE DE GRANJA/CE E CIRCUNVIZINHANÇAS DE CONFORMIDADE COM AS RECOMENDAÇÕES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

Prezados Senhores,

Apresentamos à V.Sa. nossa documentação, conforme exigências do referido edital de Chamada Pública, para vossa apreciação, relacionadas e em anexo. Solicitamos o nosso credenciamento para prestação dos serviços, conforme tabela que segue:

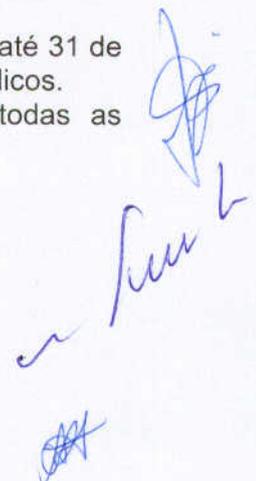
ITEM	ESPECIALIDADE	UNID.	NÚMERO DE PROFISSIONAIS	QUANT. HORAS/PLANTÃO MENSAL	QUANT. TOTAL	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
01	Enfermeiro	Mês	8	200 HORAS	08	R\$ 3.600,00	R\$ 230.400,00
02	Serviços especializados de Médico Clínico Geral – plantões de 12 horas de segunda a domingo e feriados nacionais e municipais.	Plantão	-	62 PLANTÕES	496	R\$ 1.000,00	R\$ 496.000,00
03	Serviços especializados de Médico Clínico Geral – plantões de 24 horas de segunda a domingo e feriados nacionais e municipais.	Plantão	-	31 PLANTÕES	248	R\$ 2.000,00	R\$ 496.000,00
VALOR TOTAL							R\$ 1.222.400,00

Declaramos que estamos de acordo com as normas e exigências do Sistema Único de Saúde e os termos do referido edital de credenciamento. E, ainda, que acatamos os valores da Tabela de Preços da Secretaria de Saúde para pagamento dos serviços prestados.

Declaramos que aceitamos as condições de contratação da prestação dos serviços até 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado conforme a legislação de contratos públicos.

Finalizando, declaramos que conhecemos e estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital de Chamamento e seus anexos.

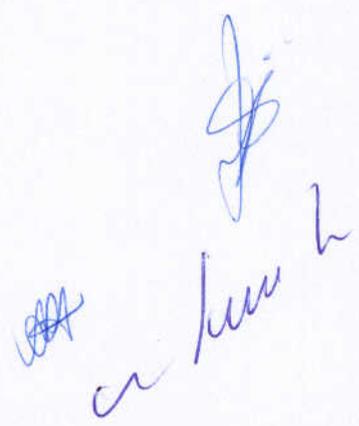
Proponente: _____
Endereço: _____
CNPJ/CPF: _____
Inscrição no Conselho de _____ nº _____



Responsável Técnico: _____
Responsável legal: _____

Granja-Ce. ____ de _____ de 2018.

carimbo e assinatura do
representante legal



ANEXO II

TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS

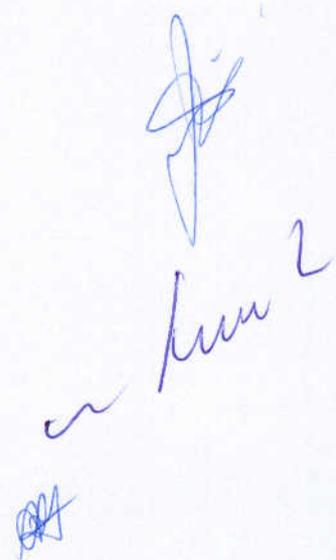
I - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE:

ITEM	ESPECIALIDADE	UNID.	NÚMERO DE PROFISSIONAIS	QUANT. HORAS/PLANTÃO MENSAL	QUANT. TOTAL	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
01	Enfermeiro	Mês	8	200 HORAS	08	R\$ 3.600,00	R\$ 230.400,00
02	Serviços especializados de Médico Clínico Geral – plantões de 12 horas de segunda a domingo e feriados nacionais e municipais.	Plantão	-	62 PLANTÕES	496	R\$ 1.000,00	R\$ 496.000,00
03	Serviços especializados de Médico Clínico Geral – plantões de 24 horas de segunda a domingo e feriados nacionais e municipais.	Plantão	-	31 PLANTÕES	248	R\$ 2.000,00	R\$ 496.000,00
VALOR TOTAL							R\$ 1.222.400,00

O valor global do presente orçamento estimado é de R\$ 1.222.400,00 (Hum milhão duzentos e vinte e dois mil e quatrocentos reais) . Estimativa elaborada com base na necessidade de execução dos serviços por 08 (oito) meses.

GRANJA-CE, ____ DE _____ DE _____.

Ordenador de Despesas



ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS

1. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE

ENFERMEIRO – Realizar acolhimento e classificação de risco dos usuários, por meio do protocolo de Manchester; Receber o plantão anterior, tomando de ciência das intercorrências; Registrar e comunicar as faltas do pessoal de enfermagem à Coordenação de enfermagem; Assegurar ao usuário uma assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência; Prestar assistência de enfermagem ao usuário; Supervisionar o envio e o recebimento dos materiais da esterilização; Promover o suprimento dos setores da UPA; Comunicar os danos de qualquer material / equipamento à coordenação de enfermagem; Receber o plantão no setor previamente determinado, leito a leito; Realizar o pronto atendimento nas urgências e emergências segundo fluxos e protocolos estabelecidos na unidade e no município. Planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pela equipe de enfermagem; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento dos serviços de saúde e participar dos processos de educação em saúde; e demais atribuições previstas na lei do exercício profissional.

MÉDICO CLÍNICO GERAL - PLANTONISTA - Aplica os conhecimentos de medicina na prevenção e diagnóstico das doenças do corpo humano. Suas funções consistem em: efetuar exames médicos, avaliando o estado geral em que o paciente se encontra e emitindo diagnóstico com a respectiva prescrição de medicamentos e/ou solicitação de exames, visando a promoção da saúde e bem estar da população. Recebe e examina os pacientes de sua especialidade, auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar o diagnóstico ou conforme necessidades requisitar exames complementares ou encaminhar o paciente para outra especialidade médica; Analisa e interpreta resultados de exames diversos, tais como de laboratório, Raio X e outros para informar ou confirmar diagnóstico; Prescreve medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos Presta orientações aos pacientes sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde; Anota e registra em fichas específicas, o devido registro sobre os pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso; Atende determinações legais, emitindo atestados conforme a necessidade de cada caso; Participa de inquéritos sanitários, levantamentos de doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos, elaborando e/ou preenchendo formulários próprios e estudando os dados estatísticos, para estabelecer medidas destinadas a reduzir a morbidade e mortalidade decorrentes de acidentes do trabalho, doenças profissionais e doenças de natureza nãoocupacionais; Participa de programas de vacinação, orientando a seleção da população e o tipo e vacina a ser aplicada, para prevenir moléstias transmissíveis; Atende urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas; Emite atestados e laudos para admissão ou nomeação de empregados, concessão de licenças, abono de faltas e outros; Colabora na limpeza e organização do local de trabalho; Efetua outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

JUSTIFICATIVA:

A Secretaria de Saúde buscando garantir a prestação de serviço de Saúde Pública de qualidade a população do Município de Granja -CE, que fazem uso dos serviços de saúde prestado pela Unidade de Pronto Atendimento – UPA do Município de Granja-CE, vem propor processo de **CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS, EMPRESAS E ENTIDADES DA**

ÁREA DE SAÚDE DA CIDADE DE GRANJA/CE E CIRCUNVIZINHANÇAS DE CONFORMIDADE COM AS RECOMENDAÇÕES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

Visando que sejam garantidos os atendimentos mínimos previstos pelo Sistema Único de Saúde - SUS, objetivando o melhor atendimento da população atendida pela Unidade de Pronto Atendimento – UPA do Município de Granja-CE, onde este ordenador de despesas ciente da grande carência de Profissionais, e da equivalência de qualificação técnica, bem como, a garantia do piso salarial básico disposto pela a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS decorrente da Lei Orgânica da Saúde, resolve deflagrar procedimento de chamamento público destinado à convocação, visando o planejamento estratégico do ano de 2018, para que sejam garantidos os atendimentos necessários à população por profissionais técnicos e capacitados para a execução dos serviços ora demandados.

JUSTIFICA-SE o CHAMAMENTO PÚBLICO por ser uma maneira de complementar a melhoria de assistência médica a população. Pois a própria Carta Magna em seu artigo 199, §1º sustenta como alicerce para efetivação e realização de credenciamentos, pois proporciona a iniciativa privada a possibilidade de participação, de forma complementar, na rede de assistência a saúde. Sendo esse na condição de prestar um serviço de qualidade e digno aos que necessitam de atendimento especializado. Torna-se como necessário a participação de entes privados na área de saúde para a prestação de serviços especializados, insuficientes ou não disponíveis na rede pública.

O presente CREDENCIAMENTO deverá ser norteado pelos princípios elevados no caput do art. 37, da Constituição Federal, consoante com a Lei Orgânica da Saúde nº 8.080/90, o que o reveste de licitude o presente procedimento. Tendo em vista que, para a contratação de serviços de saúde, nas situações de ausência de competição, onde o credenciamento é adequado, não precisa a Administração realizar licitação, pois todos os interessados aptos serão aproveitados. Tal situação, sob um certo ângulo, configura inexigibilidade de licitação, amparada no art. 25 da Lei nº 8.666/93, considerando-se as peculiaridades de que se reveste o procedimento – ausência de exclusividade e cunho não competitivo da seleção. O que fica vastamente evidenciado tendo em vista a carência do serviço e a escassez de profissionais habilitados nas áreas supra especificada, tendo em vista a região norte do estado do Ceará, ser uma região carente de profissionais técnicos habilitados na área de Saúde em geral.

GRANJA-CE, ____ DE _____ DE _____.

Ordenador de Despesas



**ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
GRANJA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
SAÚDE E A _____, PARA OS
FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O Município de GRANJA, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE SAÚDE, em sua sede no(a) PRAÇA DA MATRIZ, S/N, CENTRO, GRANJA - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.827.165/0001-80, neste ato representado pela Secretária de Saúde Sra. **MARINA FROTA LOPES**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, inscrita no CPF/MF sob o n.º _____ e a empresa _____, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º _____, com sede à Rua _____, n.º _____, Bairro - _____, na Cidade de _____, Estado do Ceará, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio-gerente Sr. _____, brasileiro, casado, (profissão), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º _____, de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2018 - SESA cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS, EMPRESAS E ENTIDADES DA ÁREA DE SAÚDE DA CIDADE DE GRANJA/CE E CIRCUNVIZINHANÇAS DE CONFORMIDADE COM AS RECOMENDAÇÕES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS** de conformidade com o que preceitua o art. 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988, a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, acrescidas da Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080/90, resolvem celebrar o presente contrato com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

01.01. O presente contrato fundamenta-se nas disposições do art. 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988, Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações, bem como na Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080/90, nos termos do Edital de Chamada Pública n.º 01/2018 - SESA no Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 01/2018 - SESA devidamente ratificado pela Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde do Município de Granja, todos partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

02.01. O presente contrato tem por objetivo a execução pelo CONTRATADO, dos serviços médicos especializados de _____ a serem prestados aos indivíduos - pacientes que deles necessitem na Unidade de Pronto Atendimento - UPA do Município de Granja-CE, junto à Secretaria de Saúde do Município de Granja-CE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE RECEBIMENTO

03.01.- Os serviços serão executados pelo CONTRATADO, na Unidade de Pronto Atendimento - UPA do Município de Granja-CE, junto à Secretaria de Saúde do Município de Granja-CE.

03.02. - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais de nível superior do CONTRATADO.

03.03. - **Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato os contratantes reconhecem à prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS decorrente da Lei Orgânica da Saúde.**

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

04.01. - A CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO pelos serviços efetivamente prestados a importância correspondente ao número de plantões mensais realizados de acordo com os preços unitários da tabela do anexo II do Edital de Chamada Pública nº 01/2018 - SESA

04.02. O valor estimado mensal do presente contrato é de R\$ _____ (_____). E, o valor estimado anual é de R\$ _____ (_____).

04.03. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais, seguros e demais despesas inerentes a prestação dos serviços contratados.

04.04. Os serviços terão os preços unitários conforme a Tabela retromencionada, referente ao mês de prestação dos serviços.

ITEM	ESPECIALIDADE	UNIDADE DE LOTAÇÃO	UNID.	QUANT.	QUANT. MENSAL	QUANT. TOTAL	VR. UNIT.	VR. TOTAL
Valor Total								

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

05.01. O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos da Prefeitura e a terceiros e eles vinculados, decorrente de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticada por seus empregados profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

05.02. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS ou da Secretaria de Saúde do Município, não excluem nem reduzem a responsabilidade do CONTRATADO nos termos da legislação referente e contratos Administrativos.

05.03. A responsabilidade de que se trata está cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos a prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

06.01. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Granja, após os serviços serem recebidos e conferidos pelo setor responsável pela solicitação, até 30 (trinta) dias após a entrega.

06.02. Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal dos Serviços e Recibo correspondente, devidamente atestado o recebimento pelo responsável do setor solicitante.

06.03. Se houver atraso nos pagamentos, estes serão atualizados com base na incidência de juros de mora de 06(seis por cento) ao ano “por rata tempore”, entre o dia previsto e a data do efetivo pagamento.

06.04. O pagamento dos serviços estipulados neste contrato será efetivado da seguinte forma:

06.04.01. O CONTRATADO apresentará mensalmente à CONTRATANTE, até (5º) quinto dia útil do mês subsequente, a prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente realizados. Após a validação do BPA's (Boletim de Produção Ambulatorial) realizada pela CONTRATANTE, o CONTRATADO receberá até o 30º (trigésimo) dia o pagamento dos valores dos serviços produzidos no último mês quitado;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

06.04.02. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

06.04.03. As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, contendo incorreções, serão devolvidas ao CONTRATADO para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente ao documento original devidamente realizado por meio de carimbo;

06.04.04. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá ao CONTRATADO o pagamento no prazo avançado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte.

06.04.05. As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle da Secretaria e Saúde.

06.05. A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo atendimento do paciente e prestação dos serviços, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

07.01. Os valores estipulados na cláusula quarta serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 26 da Lei 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

08.01. Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a prestação dos serviços correrão por conta de recursos provenientes de Convênio com a União, através do Ministério da Saúde – Sistema Único de Saúde e recursos próprios do Orçamento do Município de Granja, nas seguintes dotações orçamentárias: (_____); Elemento de Despesa: (_____).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

09.01. Para cumprimento do objeto deste contrato se obriga a CONTRATADA a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento ambulatorial conforme discriminado na cláusula primeira.

09.02. A CONTRATADA se obriga, ainda, a:

- 01 – manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo;
- 02 – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 03 – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 04 – justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realizar qualquer serviço previsto neste contrato;

09.03. Comunicar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário a de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a notificação à CONTRATANTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data do Registro de Pessoas Jurídicas.

09.04. Comunicar a CONTRATANTE a eventual mudança de endereço, imediatamente, a qual analisará a conveniência de manter os serviços contratados em outro endereço,

podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

09.05. Comunicar imediatamente a mudança do Diretor Técnico à CONTRATANTE.

09.06. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente ou seu acompanhante qualquer complementações aos valores pagos pelos serviços prestados em decorrência deste contrato.

09.07. Responsabilizar-se-á por qualquer cobrança de valor indevido feita ao paciente ou a seu acompanhante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

09.08. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a autorização de pessoal para execução do objeto deste contrato incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidas para a CONTRATANTE.

09.09. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

09.10. Garantir a qualidade dos serviços prestados, prestando as necessárias informações quando solicitadas.

09.11. Responsabilizar-se pelos danos causados a Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela Secretaria de Saúde.

09.12. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.01. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados as prestações de serviços pelo Setor de Controle da Secretaria de Saúde.

10.02. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, e a execução do contrato.

10.03. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

11.01. A execução do presente contrato será avaliada pela Secretaria de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

11.02. Sob critérios definidos e normalização complementar poderá em casos específicos ser realizada auditoria especializada.

11.03. Anualmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término deste contrato, se for do interesse das partes a sua prorrogação, a CONTRATANTE vistoriará as instalações do CONTRATADO para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do CONTRATADO, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

11.04. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

11.05. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sob serviços ora contratados não eximirá ao CONTRATADO de sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

11.06. O CONTRATADO facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim.

11.07. Em qualquer hipótese é assegurado o CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

12.01. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global ora ajustado, caso ocorra desistência total ou parcial de efetivar a prestação dos serviços objeto deste contrato;
- b) multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor de cada procedimento, caso ocorra atraso superior a 15 (quinze) dias, na entrega do laudo ou resultado da prestação de serviços.
- c) multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor mensal total dos procedimentos, caso ocorra quaisquer cobrança de valores indevidos aos pacientes e cobertos por este contrato.
- d) suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida após o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.

12.02. O valor da multa aplicada será deduzida pela Administração, pôr ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará a CONTRATADA.

12.03. Se não for possível descontá-lo por ocasião do pagamento, a CONTRATADA recolherá, voluntariamente, a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal em nome da Prefeitura Municipal de GRANJA. Se não o fizer, será encaminhado a Procuradoria Jurídica da Prefeitura para cobrança em processo de execução, e será considerado inadimplente e inidôneo para licitar com a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.01. A Secretaria de Saúde poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- a) descumprir quaisquer cláusulas e condições do presente contrato, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- b) paralisar a prestação dos serviços por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de solicitação emitida pela Secretaria de Saúde ou Setores responsáveis ou de pacientes.
- c) Prestar os serviços em desacordo com as especificações exigidas em normas do Ministério da Saúde.
- d) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente.
- e) Cometer reiterados erros na execução da prestação dos serviços.
- f) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a execução da prestação dos serviços.
- g) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

13.02. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

13.03. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

13.04. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Secretaria de Saúde a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos serviços executados e devidamente recebidos.

13.05. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a concretização da rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

14.01. O contrato resultante do presente chamamento terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até 31 de Dezembro de 2018, estando sua vigência adstrita à vigência dos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

14.02. À parte que não interessar a prorrogação contratual, deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

14.03. O termo de prorrogação contratual, é de celebração obrigatória e será acompanhado do Termo de vistoria dos órgãos competentes da Secretaria de Saúde, conforme o disposto no item 11.03 da cláusula décima primeira, e farão parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.01. Fica eleito o foro da Comarca de Granja, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Granja-Ceará, ___ de _____ de 2018.

MARINA FROTA LOPES
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Dr(a).
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO - V
(MODELO DECLARAÇÃO DE TRABALHADOR AUTONOMO)

DECLARAÇÃO DE TRABALHADO AUTÔNOMO

Eu, _____, CPF nº _____
residente e domiciliado à rua _____, nº _____, bairro
_____, na cidade de _____, estado de
_____, declaro que sou trabalhador (a) autônomo (a),
desenvolvendo atividade de _____ recebendo uma
renda mensal média de R\$ _____.

Ratifico serem verdadeiras as informações acima prestadas.

Data: ____/____/2018

Assinatura do declarante com firma reconhecida em cartório

